



ANÁLISE DA CTOC

Mais-valias e Reinvestimento - Modelo 22



FELÍCIA
TEIXEIRA,
CONSULTORA
DA CÂMARA
DOS TÉCNICOS
OFICIAIS
DE CONTAS

Concluído mais um exercício económico, e tendo sido já preparados os elementos contabilísticos necessários à elaboração das demonstrações financeiras e dossier fiscal, estamos no final do prazo da entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC, vulgo "Modelo 22", para se apurar o resultado fiscal.

Note-se que este resultado fiscal poderá traduzir-se em prejuízo fiscal ou lucro tributável.

O presente artigo, irá incidir essencialmente sobre a tributação de mais ou menos valias face a situações de reinvestimento dos valores de realização e respectivo preenchimento da Modelo 22, tendo em conta o regime em vigor.

Importa referir que o Código do CIRC define mais e menos valias fiscais, como os ganhos obtidos voluntariamente ou as perdas sofridas relativamente a elementos do activo imobilizado mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, num conceito mais alargado, os derivados de sinistros e os resultantes da afectação permanente dos mesmos elementos a fins alheios à actividade exercida.

Ao alienar-se um elemento do activo imobilizado poderá resultar um ganho (mais-valia) ou uma perda (menos-valia) tendo em conta que a mais ou a menos valia é dada pela diferença entre o valor de realização líquido dos encargos que lhe sejam inerentes e o valor de aquisição deduzido das amortizações praticadas.

$$MVf/mvf = VR \text{ liq} - (VA - Aac) * \text{Coef}$$

VR liq - Valor de realização líquido dos encargos que lhe sejam inerentes

VA - Valor de aquisição/produção
Aac - Amortizações acumuladas
Coef - Coeficiente de correcção monetária (quando entre a data de aquisição do bem e a data da realização da mais-valia meideie um período superior a dois anos (1))

O CIRC dispõe de um regime (2) que permite o reinvestimento e correspondente não tributação de metade das mais valias ou diferimento (regime transitório (3)) da tributação das mesmas, sendo necessário o cumprimento cumulativo de determinados requisitos:

— As mais-valias apuradas terão de resultar da transmissão onerosa de elementos do activo imobilizado detidos por um período não inferior a um ano;

— O reinvestimento é efectuado com base no valor de realização, na aquisição, fabricação ou construção de elementos do activo imobilizado corpóreos afectos à actividade das empresas, com excepção dos bens adquiridos em estado de uso a sujeito passivo de IRS ou IRC com o qual existam relações especiais (4);

— O período para reinvestimento é de quatro anos, decomposto da seguinte forma:

- Ano anterior à alienação do bem do activo imobilizado;
- No próprio ano da alienação do bem do activo imobilizado
- E nos dois anos seguintes à alienação do activo imobilizado

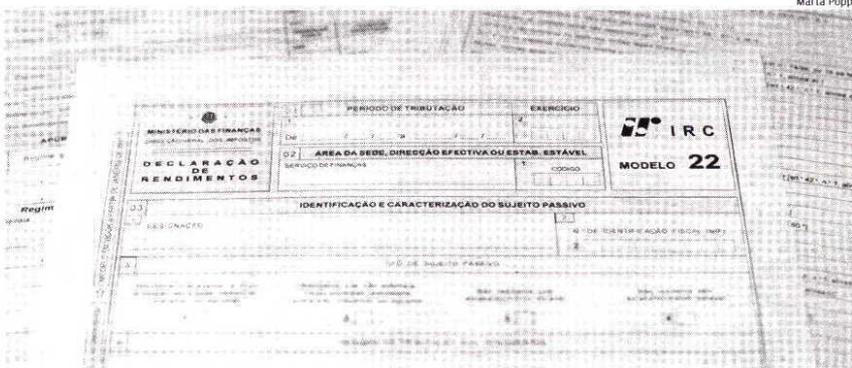
Não sendo concretizado, total ou parcialmente, o reinvestimento até ao fim do segundo exercício seguinte ao ano da realização, considera-se como proveito ou ganho desse exercício, respectivamente, a diferença ou a parte proporcional da diferença não incluída no lucro tributável, majorada em 15%.

Fazendo uma pequena referência ao regime transitório, alerta-se que, nos casos em que tenha sido aplicado, no exercício de 2001, o regime previsto na Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, (tributação da diferença positiva entre mais e menos valias, em 5 exercícios) a uma dada transmissão de bens do activo imobilizado corpóreo, será de crescer no campo 216, 1/5 da mesma.

No caso da transmissão de bens não reintegráveis, deverá aplicar-se à diferença positiva entre mais e menos valias realizadas antes de 2001/01/01, um dos regimes transitórios previstos respectivamente, no n.º 7 do artigo 7.º da Lei 30-G/2000, de 29 de Dezembro ou o do n.º 8 do art.º 32.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (OE para 2002).

Face ao exposto, e tendo em atenção o momento actual, apenas iremos expor situações de reinvestimento, com base no regime em vigor.

ALGUMAS SITUAÇÕES PRÁTICAS



Maria Poppe

Veja-se então algumas situações práticas, sobre o regime em vigor: para se apurar o resultado fiscal.

No exercício de 2006, a empresa X transmitiu um bem do activo imobilizado corpóreo, tendo sido efectuado o reinvestimento dos valores de realização:

Valor de aquisição em 2003 = 5.000

Amortizações acumuladas = 2.000

Valor de realização = 8.000

Coef - 1,04 (5)

Cálculo da mais ou menos valia fiscal:

$$MVf/mvf = VR \text{ liq} - (VA - Aac) * \text{Coef} \\ = 8.000 - (5.000 - 2.000) * 1,04 \\ = 4.880$$

Conclui-se a empresa X apurou uma mais valia fiscal de 4.880 euros.

Note-se que a mais valia contabilística apurada (6) deverá ser deduzida no quadro 07 campo 229 da Modelo 22.

• Hipótese 1 Reinvestimento total

A empresa X para ser tributada apenas em 50% da mais valia fiscal apurada - 4.880 - reinvestiu o valor de realização - 8.000 - num outro bem do activo imobilizado para o exercício da sua actividade, no ano da venda.

Preenchimento da Modelo 22

Na Modelo 22, no exercício de 2006, a empresa X deverá incre-

mentar apenas 2.440 (50% * 4.880), no campo 274 do quadro 07.

• Hipótese 2 Não aplicação do reinvestimento

A empresa X não pretende reinvestir o valor de realização do bem alienado, no exercício de 2006.

Nesta circunstância, será tributada pela totalidade da mais valia apurada - 4.880, por não ter cumprido com os requisitos exigidos pelo regime.

Preenchimento da Modelo 22

Na Modelo 22, a empresa X deverá incrementar o montante 4.880 no campo 216 do quadro 07.

• Hipótese 3 Reinvestimento parcial

Para esta hipótese pressupõe-se que o bem foi alienado durante o exercício de 2004, mantendo-se os mesmos valores.

A empresa X no exercício de 2004, alienou determinado bem do seu activo imobilizado, tendo intenção de reinvestir o valor total de realização noutro bem do activo imobilizado até ao exercício de 2006.

Na Modelo 22 do exercício de 2004, apenas foi tributada em 50% da mais valia apurada - 2.440.

Contudo, o exercício de 2006, a empresa X não reinvestiu o valor total de realização (8.000), tendo apenas reinvestido 4.500.

Assim, no exercício de 2006, a empresa X deverá apurar o valor a incrementar no resultado fiscal em 2006, por ter cumprido os requisitos exigidos pelo regime de reinvestimento:

Preenchimento da Modelo 22

Valor a incrementar na Modelo 22:

$$= \% \text{ do valor não reinvestido} * 50\% \text{ da mais valia apurada} * \text{majoração } 15\% \\ = (3.500/8.000) * (0,5 * 4.880) * 1,15 \\ = 1.227,63$$

Na Modelo 22 do exercício de 2006, a empresa X deverá incrementar o montante 1.227,63 no campo 275 do quadro 07.

Por último, e não menos importante, alerta-se para o facto de os sujeitos passivos de IRC, para o exercício de 2006, terem de preencher na Declaração de Informação Empresarial e Simplificada/ Declaração Anual de Informação Contabilística, no seu anexo A, quadro 09, o reinvestimento dos valores de realização de bem do activo imobilizado.

Note-se que o preenchimento de quadro é obrigatório apenas quando haja intenção de efectuar reinvestimento, pelo facto deste quadro ser cruzado com a Modelo 22.

Exemplificando, os pressupostos utilizados neste quadro serão os dados da hipótese 1.

Tabela 1

Valor de realização do exercício	Reinvestimento Ano	Saldo apurado entre as mais e menos valias Valor	4.880
8.000	2006	8.000	4.880

(1) Os coeficientes de desvalorização da moeda aplicam-se aos bens alienados durante o ano 2006, constantes da Portaria n.º 42/2006, de 3 de Maio.
(2) Artigo 45.º do CIRC.
(3) Regime previsto na Lei n.º 30-G/2000 (reforma fiscal), de 29 de Dezembro e Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (OE para 2002).
(4) Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (OE para 2002).
(5) Portaria n.º 42/2006, de 3 de Maio.
(6) $MVf/mvf = VR \text{ liq} - (VA - Aac) * \text{Coef}$
= 8.000 - 3.000 - 5.000